



25805000204682



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA EXPOSEGH 2025.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - EXPOSEGH 2025.	UN	1,00	R\$ 7.000,00

1.3. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor

1.3.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, Lei de Licitações (Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/21)

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

A EXPOSEGH 2025, que ocorre de 01 a 02 de Setembro de 2025, tem por objetivo cada vez mais, aproximar as empresas dos setores de gastronomia, hotelaria e turismo e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços. É o evento master do setor, focado em negócios, conteúdo e networking entre o trade da Serra Gaúcha.

2.2. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado com a Feira, é a aquisição de espaço na EXPOSEGH 2025, dos dias 01 a 02 de setembro de 2025.

2.3. Da Escolha da Entidade

O Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria da Região Uva e Vinho (SEGH), é o realizador do evento. Entidade empresarial, que celebra 75 anos de existência. Com base de atuação em 20 municípios da região e presença nacional. Representa próximo a 4.000 empreendimentos, que geram cerca de 20 mil empregos diretos, impactando mais de 45 mil pessoas.

A EXPOSEGH é um evento único, não havendo concorrentes com igual programação e promoção.

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

2.4. Do Preço

Em relação ao valor da aquisição de espaço na feira, está de acordo com o habitualmente praticado no mercado, atendendo todas as necessidades exigidas para o evento. A relevância da feira no mercado regional, nacional e internacional vem de acordo com o interesse do município em atrair turistas e visitantes para a região da Serra Gaúcha.

2.5. Da descrição como um todo

A descrição como um todo encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.6. Dos requisitos da contratação

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DA ASSOCIAÇÃO

3.1. A participação de Caxias do Sul na EXPOSEGH 2025 irá ocorrer de 01 a 02 de setembro de 2025.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

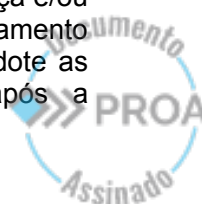
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a conclusão do serviço contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal eletrônico em conformidade com a legislação tributária, nos termos do Decreto n.º 37.699/97, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

5.6. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

5.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

5.8. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

5.10. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

5.11. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

6. DO REAJUSTE

6.1 Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base no **acordado em Assembleia Ordinária pelos Associados** ou na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 1 (um) meses, não sendo admitidos aditivos contratuais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Início da execução do objeto: 10 dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início do serviço, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2. Local e horário da prestação de serviço

9.2.1 Os serviços serão executados no(s) local(is) e horário(s) indicados abaixo:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

Centro de Eventos e Feiras dos Pavilhões da Festa da Uva, nos dias 01 e 02 de Setembro de 2025, durante a execução do Evento 7ª Edição da ExpoSegh.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete ao Município:

10.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.1.2.1. comunicar à Entidade, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. efetuar o pagamento à Entidade no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

11.1. A Entidade cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

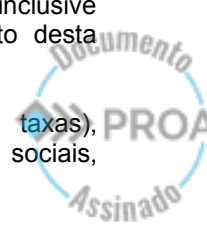
11.1.1. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Entidade;

11.1.2. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

11.1.2.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais,

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.3. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o período da associação, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.5. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.6. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

11.1.7. prestar informações sobre a utilização do objeto;

11.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.10. prestar garantia e fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

11.1.11. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A Entidade fica obrigada a:

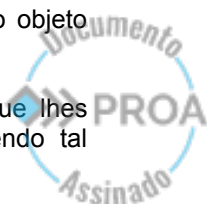
a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À Entidade deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;

13.1.2. pela não entrega da documentação solicitada neste Termo de Referência, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, bem como a pena prevista na Lei vigente;

13.1.3. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Entidade a pena prevista na Lei vigente;

13.1.4. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato e/ou imputada à Entidade a pena prevista na Lei vigente.

13.2. Será facultada à Entidade, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Entidade de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS

(54) 3222-1875





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

13.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E HABILITAÇÃO DA ENTIDADE

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para celebração do contrato, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a associação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

14.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

14.2. Para fins de contratação, deverá a entidade comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

14.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875





25805000204682



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
Secretaria Municipal do Turismo

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

Caxias do Sul, 06 de agosto de 2025.

Mylenna Molardi - matrícula 34.074
STURDE

Rua Feijó Júnior, 1234 | São Pelegrino | 95034-160 | Caxias do Sul - RS
(54) 3222-1875

